



Número: **0800308-41.2019.8.15.0261**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Piancó**

Última distribuição : **26/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>AELSON FIRMINO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>Amilton Pires de Almeida Ramalho (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37519 679	07/12/2020 06:26	<a href="#"><u>LAUDO PERICIAL - AELSON FIRMINO DA SILVA</u></a>	Laudo Pericial



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

**Comarca de Piancó**

**1ª Vara Mista**

**LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL**

**PROCESSO: 0800308-41.2019.8.15.0261**

**PERICIADO (A): AELSON FIRMINO DA SILVA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**1. PREÂMBULO:**

**DADOS DO(A) PERICIADO(A):**

- RG: 3601280 SSDS-PB;
- CPF: 103.577.764-96;
- Data do nascimento: **17 de maio de 1989**;
- Idade: **31 anos**;
- Sexo: **masculino**;
- Estado civil: **casado(a)**;
- Escolaridade: **ensino fundamental completo**;
- Formação técnico-profissional: **nenhuma**;
- Ocupação habitual: **autônomo(a)**;
- Elementos utilizados para determinar a ocupação habitual: **informação do(a) periciado(a)**;
- Data declarada de afastamento do trabalho: **Há 2 anos**;
- Experiência laboral anterior: **nenhuma**;

**DADOS DA PERÍCIA:**

- Data da realização: **13 de novembro de 2020**;
- Assistente técnico da parte autora: **Não compareceu**;
- Assistente técnico da parte ré: **Não compareceu**.

ANA CAROLINA WANDERLEY FILGUEIRAS - MÉDICA PERITA JUDICIAL – CRM PB 6957



Assinado eletronicamente por: ROSINEIDE DE SOUZA LACERDA SOARES - 07/12/2020 06:26:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120706261725800000035797102>  
Número do documento: 20120706261725800000035797102

Num. 37519679 - Pág. 1

## 2. HISTÓRICO:

Alega ser portador de incapacidade laboral, requerendo Auxílio Doença e, alternativamente, Aposentadoria por Invalidez.

Da análise da petição inicial e dos documentos médicos apresentados, depreende-se que o(a) periciado(a) estaria acometido pela(s) seguinte(s) patologia(s):

- **Fratura do perônio [fíbula] (CID 10 - S82.4);**
- **Fratura da diáfise da tíbia (CID 10 - S82.2);**

## 3. ANAMNESE:

O(A) periciado(a) prestou as seguintes informações sobre o seu estado de saúde:

Relata que, há 2 (dois) anos, sofreu acidente de moto, tendo fratura em membro inferior direito (MID);

Foi submetido a cirurgia em MID na época, com colocação de placa metálica;

Fez tratamento de fisioterapia;

No momento, refere dores em MID, onde diz ter limitação para realizar tarefas cotidianas; alega piora das dores aos esforços, tendo como fator agravante;

Traz atestado médico, datado 12/06/2018 do Dr. Stenio Guy W. Araujo, CRM/PB 1325, com CID 10 S82.4;

Atualmente faz uso de medicação analgésica se necessário.

## 4. EXAME FÍSICO:

O(A) periciado(a) apresentou-se ao exame **deambulando normalmente**, aparentando **bom estado geral**, fácies atípica, atitude atípica, mucosas com umidade normal, coradas, anictéricas e acianóticas, boa perfusão capilar.

### Exame do membro inferior direito - Normal:

- **com cicatriz compatível com trauma e cirurgia;** sem deformidade; com amplitude dos movimentos preservada; sem dor à manipulação; sem edema; sem crepitação articular durante à movimentação; sem hiperemia; sem derrame articular; sem instabilidade articular;
- A musculatura do membro apresenta trofismo normal e força normal - Grau 5: Força normal contra a resistência total (Medica Research Council. Aids to the examination of the peripheral nervous system, Memorandum no. 45, Her Majesty's Stationery Office, London, 1981).
- testes especiais inespecíficos;

### Demais articulações dos membros sem limitações funcionais.

ANA CAROLINA WANDERLEY FILGUEIRAS - MÉDICA PERITA JUDICIAL – CRM PB 6957



Assinado eletronicamente por: ROSINEIDE DE SOUZA LACERDA SOARES - 07/12/2020 06:26:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120706261725800000035797102>  
Número do documento: 20120706261725800000035797102

Num. 37519679 - Pág. 2

## 5. EXAMES E OUTROS DOCUMENTOS:

Documento(s) médico(s) e exames:

- atestado médico (Anexo 20072137 - Folha 1), datado de 29 de março de 2018, no qual consta acometimento pelas seguintes patologias: Fratura da diáfise da tíbia (CID 10 - S82.2);
- atestado médico (Anexo 20072137 - Folha 2), datado de 12 de abril de 2018, no qual consta acometimento pelas seguintes patologias: Fratura da diáfise da tíbia (CID 10 - S82.2);
- atestado médico (Anexo 20072137 - Folha 3), datado de 12 de junho de 2018, no qual consta acometimento pelas seguintes patologias: Fratura do perônio [fíbula] (CID 10 - S82.4);

## 6. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS:

O(A) periciado(a) apresenta sequelas consolidadas de trauma. Seu quadro clínico não é passível de agravamento com o exercício da sua atividade laboral.

## 7. QUESITOS DO JUIZ:

### I - DADOS GERAIS DO PROCESSO/II - DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A)/III - DADOS GERAIS DA PERÍCIA/IV - HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A)

**Ver o item 1. PREÂMBULO.**

### V- EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA

- a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia.

**Ver o item 3. ANAMNESE.**

- b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).

**O(A) periciado(a) é portador(a) de:**

- Sequelas de outras fraturas do membro inferior (CID 10 - T93.2) – apenas estética;

**O(A) periciado(a) já foi portador(a) de:**

- Fratura do perônio [fíbula] (CID 10 - S82.4);
- Fratura da diáfise da tíbia (CID 10 - S82.2);

- c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.

**A(s) doença(s)/lesão(ões)/sequela(s) decorre(m) de trauma não relacionado com o trabalho.**

ANA CAROLINA WANDERLEY FILGUEIRAS - MÉDICA PERITA JUDICIAL – CRM PB 6957



- d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.

**Não. Ver resposta ao quesito III.**

- e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.

**Não. Ver resposta ao quesito III.**

- f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.

**Não. A(s) patologia(s)/sequela(s) não influem no exercício da atividade habitual do periciado.**

**As conclusões periciais tiveram como base a anamnese, o exame físico, os documentos médicos apresentados e a condição clínica atual do periciado.**

- g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?

**Não se aplica. Não há incapacidade.**

- h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).

**Não se aplica. Não há incapacidade.**

- i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique.

**Não se aplica. Não há incapacidade.**

- j) Incapacidade remonta a data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.

**Não se aplica. Não há incapacidade.**

- k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.

**Não. Não há elementos que permitam confirmar esta condição.**

- l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade?

**Não se aplica. Não há incapacidade.**

- m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?



**Não se aplica. Não há incapacidade.**

- n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?

**Todos os que constam no item 5. EXAMES E OUTROS DOCUMENTOS e os demais documentos médicos apresentados durante o ato da perícia.**

- o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?

**O tratamento é cirúrgico e já foi empreendido.**

**A(s) doença(s)/lesão(ões)/deficiência(s) estão controladas. Não causam incapacidade**

- p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)?

**Não se aplica. Não há incapacidade.**

- q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.

**Ver o item 6. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS.**

- r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.

**Não houve.**

#### **VI - ASSISTENTE TÉCNICO DA PARTE AUTORA: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS**

**Não se aplica. Não compareceu.**

#### **VII - ASSISTENTE TÉCNICO DO INSS: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS**

**Não se aplica. Não compareceu.**

#### **8. QUESITOS DO AUTOR:**

1. A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?

**Sim.**

2. Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?

**Trata-se de sequela estética. Não há limitações dos movimentos ou dor ao exame físico.**

3. Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)?

**Ver o item 4. EXAME FÍSICO.**

ANA CAROLINA WANDERLEY FILGUEIRAS - MÉDICA PERITA JUDICIAL – CRM PB 6957



Assinado eletronicamente por: ROSINEIDE DE SOUZA LACERDA SOARES - 07/12/2020 06:26:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120706261725800000035797102>  
Número do documento: 20120706261725800000035797102

Num. 37519679 - Pág. 5

4. Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?

**Não. Ver o item 4. EXAME FÍSICO.**

5. Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?

**Resposta já apresentada nos quesitos do Juiz.**

6. A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?

**Sim. Houve incapacidade pregressa, todavia não é possível estimar a data de inicio e a duração da incapacidade.**

7. Queira o i. expert acrescentar o que entender devido.

**Resposta já apresentada nos quesitos do Juiz.**

#### **9. QUESITOS DO RÉU:**

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

**Prejudicado. Não há invalidez.**

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

**Prejudicado. Não há invalidez.**

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

**Prejudicado. Não há incapacidade.**

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

**Resposta já apresentada nos quesitos do Juiz.**

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

**Não há elementos.**

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

**Prejudicado. Não há invalidez.**



7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Resposta já apresentada nos quesitos do Juiz.**



ANA CAROLINA WANDERLEY FILGUEIRAS

ANA CAROLINA WANDERLEY FILGUEIRAS - MÉDICA PERITA JUDICIAL – CRM PB 6957



Assinado eletronicamente por: ROSINEIDE DE SOUZA LACERDA SOARES - 07/12/2020 06:26:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120706261725800000035797102>  
Número do documento: 20120706261725800000035797102

Num. 37519679 - Pág. 7